



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0162/2023

O art. 23 do Projeto de Lei nº 0162/2023, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 23. As IESs deverão adequar seus percentuais de despesas com custeio àqueles recomendados para a manutenção da solidez institucional."

Sala das Comissões,

Deputado Mário Motta
Relator

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se evitar a intervenção estatal sobre o ente privado, como forma de privilegiar o princípio da legalidade, contido no artigo 37 da Constituição Federal.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mario Pinto da Motta Junior**, em 22/06/2023, às 17:28.
